

Silva Neto - COORDIGUALDADE-Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho; Dra. Edelmare Barbosa Melo - CONAETE-Cordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e CONATPA-Cordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário; Dra. Adriana Silveira Machado - COORDINFÂNCIA-Cordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Dr. Fábio Leal Cardoso - CONAFRET-Cordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e CONALIS-Cordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical.

Solicitou a Coordenadora que tais acompanhamentos sejam imediatamente seguidos de relatório e conclusões feitos pelo membro da CCR participante, para efeitos de justificar suas locomoções e dar ciência aos demais do que foi tratado em cada evento.

3) Participação e atuação dos Membros da CCR nas Reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas. Restou deliberado por unanimidade:

a) O Membro deverá explicitar a forma como a CCR tem decidido matérias de atuação da Coordenação Nacional;

b) Após as Reuniões das Coordenadorias e no prazo de até 15 dias, o Membro participante de cada uma delas encaminhará à CCR/MPT "release" sobre a reunião destacando eventuais ocorrências com proposição de sugestão de encaminhamento para aprimoramento de atuação da CCR/MPT, e, apresentará, no prazo de até 30 dias, propostas de atuação dos Membros da CCR junto às Coordenadorias Nacionais Temáticas.

Foi deliberado, por unanimidade, realizar sessão extraordinária no dia 21/10/2014 às 14 horas.

4) Análise e Nomenclatura a ser utilizada em relação aos atuais Precedentes, Recomendações e Orientações da CCR/MPT.

O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto propôs que todos os comandos da CCR/MPT passem a ser chamados de "Enunciados". A Dra. Edelmare Barbosa Melo aderiu e concordou com a proposição.

Foi deliberado, por unanimidade, sortear os Membros que analisarão a alteração, incorporação ou descarte das Orientações, Precedentes e Recomendações da CCR, ficando o encargo dos referidos termos assim distribuído: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis - Orientações 2, 3, e 4; Dra. Júnia Soares Nader - Orientações 5, 6 e 7; Dr. Manoel Jorge e Silva Neto - Orientações 8, 9 e 10; Dra. Edelmare Barbosa Melo - Orientações 11, 12 e 13; Dra. Adriana Silveira Machado - Recomendações 1, 2 e 3; Dr. Fábio Leal Cardoso - Precedentes 1, 2, 3 e 4.

Foi deliberado, por unanimidade, realizar sessão extraordinária no dia 14/10/2014 às 14 horas para tratar do tema.

5) Lista de discussão para os Membros da CCR/MPT.

Foi deliberado, por unanimidade, criar lista de discussão virtual restrita aos Membros da CCR/MPT.

6) Reunião Anual da CCR - 2015.

Foi proposto pela Coordenadora a reativação das reuniões anuais da CCR/MPT com as demais Unidades do MPT, informando que a data possível reside nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2015. Foi deliberado, por unanimidade, realizar Reunião Anual da CCR 2015 na referida data. A Coordenadora comunicará o Procurador-Geral do Trabalho e demais Unidades, além de, desde já, solicitar sugestões ao evento.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas, com os agradecimentos da Coordenadora.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

JÚNIA SOARES NADER
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro
Suplente

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro
Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1156/2014/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
EMENTA. CONTRATAÇÃO DIRETA SUPOSTAMENTE FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. MANUTENÇÃO DE MOTORES DE NAVIO. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO INDEVIDA DO CONTEÚDO DE PARÊCERES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM IPM. VEROSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FORÇA. ARQUIVAMENTO.

Representação anônima sobre contratação direta por parte da Diretoria de Hidrografia e Navegação alegadamente fora das hipóteses legais, além de suposta manipulação de conteúdo de pareceres técnicos. Serviço de manutenção de motores de Navio. Procedimento Administrativo instaurado para elucidar os fatos. Verossimilhança das informações apresentados pela autoridade militar. Alteração do panorama anterior, que justificava a licitação, referente ao estado de conservação dos motores e conhecimento técnico necessário. Demonstrada a necessidade da contratação de empresa representante oficial exclusiva da fabricante dos motores. Suposto descumprimento de cláusulas contratuais que é objeto de IPM. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2014.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 2322/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO S/N
EMENTA. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO SFPC/2. SUPOSTA OMISSÃO DO COMANDO DA 2ª RM À ÉPOCA NO TOCANTE ÀS APURAÇÕES. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, DESACOMPANHADAS DE QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

Cópia do depoimento de Ten Cel R/1, que alega ter havido omissão por parte do Comando da 2ª RM à época na apuração das irregularidades alfin verificadas no âmbito do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar. O IPM tramita perante a Justiça Militar da União e vem sendo acompanhado pelo Ministério Público Militar, diante do que é forçoso concluir que, se de fato tivessem surgido indícios que apontassem para a procedência da delação, extremamente vaga e genérica, estes não passariam despercebidos do titular da ação penal militar e controlador externo da atividade policial. Até o momento, aparentemente nada de concreto surgiu que justificasse o deslocamento de instância. Meras impressões de que teria havido omissão, desacompanhadas de qualquer suporte probatório e sem o apontamento detalhado de condutas que de fato teriam caracterizado retardo criminoso das apurações e de quem efetivamente as praticou, haja vista a atribuição de responsabilidade apenas ao Comando em muitas passagens. Ausência de justa causa para a abertura de investigação criminal autônoma. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2014.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 276, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Fundação Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-018.776/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Fundação Universidade de Brasília - FUB, Unidade Orçamentária 26271, destinada à UG 154040, Gestão 15257, no valor de R\$ 5.545,26 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadora que atuou no curso "Formatação e Utilização de Bases de Dados e Manipulação de Variáveis como Suporte à Auditoria", realizado no período de 18/8 a 1/9/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.545,26
Total			5.545,26

PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 48 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, os Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, em férias, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 32, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 24 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

O inteiro teor da comunicação proferida pela Presidência consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2588, adotado no processo nº TC-019.874/2014-6, constante da Relação nº 48 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2589, adotado no processo nº TC-013.698/2013-1, constante da Relação nº 48 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2590, adotado no processo nº TC-029.471/2013-3, constante da Relação nº 48 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2591, adotado no processo nº TC-028.960/2012-2, constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2592, adotado no processo nº TC-034.000/2011-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 2593, adotado no processo nº TC-025.326/2014-7, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2591, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACORDÃO Nº 2591/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1. Processo TC-028.960/2012-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no



Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2014 - Plenário

Data da Sessão: 1/10/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de outubro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Jorge

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Ministro José Jorge, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro); e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes: em missão oficial, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz; em férias, o Ministro Raimundo Carreiro; em licença médica, a Ministra Ana Arraes; e, ainda, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 34, referente à Sessão realizada em 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 011.912/2008-4, cujo relator é o Ministro José Jorge.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-028.928/2011-3, cujo Relator é o Ministro José Jorge, o Dr. José Guilherme Berman Corrêa Pinto - OAB/RJ nº 119.454, produziu sustentação oral em nome do Estaleiro Brasfels Ltda.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº TC-019.269/2010-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou a relação de processos a seguir transcrita e proferiu os Acórdãos de nºs 5197 a 5236.

RELAÇÃO Nº 32/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 5197/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes nos Acórdãos nº 1853/2005-TCU-2ª Câmara e nº 4941/2008-TCU- 2ª Câmara, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.659/2005-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rita Botão Carvalho (125.506.043-34); Domingos Ferreira da Silva (068.041.523-87); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Otoniel Abreu de Souza (042.104.843-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Maranhão que:

1.7.1. emita novo ato de aposentadoria no sistema Sisac em favor de Domingos Ferreira da Silva, escoimado da irregularidade apontada no Acórdão nº 1853/2005-TCU-2ª Câmara, considerando o subitem 9.3 do Acórdão nº 4941/2008-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 15, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

1.7.2. cumpra o subitem 9.2.4 do Acórdão nº 1853/2005-TCU- 2ª Câmara, relativamente ao ato de concessão de Otoniel Abreu de Souza (042.104.843-34), tendo em vista que o Mandado de Segurança 2002.37.00.002647-0 transitou em julgado com julgamento favorável à UFMA;

1.7.3. promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelos aposentados Ana Rita Botão Carvalho e Otoniel Abreu de Souza, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU- Plenário e nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5198/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão nº 4843/2010-TCU-2ª Câmara, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.516/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Nogueira de Moraes (091.190.431-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência da ex-reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, à época do Acórdão 4843/2010-TCU-2ª Câmara, Maria Lúcia Cavalli Neder, para que apresente as razões de justificativa para o não cumprimento da referida deliberação, especificamente no que diz respeito a falta de cessação do pagamento de parcela de provimento judicial relativa ao índice de 28,86% nos proventos de José Nogueira de Moraes (091.190.431-04).

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que cesse o pagamento da parcela de provimento judicial relativa ao índice de 28,86% nos proventos de José Nogueira de Moraes (091.190.431-04), em consonância com o estabelecido nos Acórdãos nº 4843/2010-TCU-2ª Câmara, nº 2161/2005-TCU- Plenário e nº 269/2012-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5199/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 2164/2012-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.967/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acucinoel Martins Silva (045.066.694-87); Euclides José de Lima (020.483.024-91); Maria da Natividade Saraiva Maia (161.576.724-04); Risalva Odaleia do Oriente e Silva (068.579.144-00).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 31.364, 31.353 e 31.382, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5200/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão nº 5799/2011-TCU-2ª Câmara, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.135/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Geraldo Batista (057.104.139-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante nos proventos de Pedro Geraldo Batista, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 12.772/2012.

ACÓRDÃO Nº 5201/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 169, inciso V, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 3918/2009-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.824/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeilce Gomes de Azevedo (137.568.503-15); Agapito Ferreira Carnero (032.195.423-87); Dionizio Paulino Belfort (040.251.303-78); José Dervil Mantovani (689.107.898-91); Justina Silva Ferreira (064.331.973-53); Lauro Gomes de Oliveira (012.362.293-04); Maria Floripes Pereira Lima (080.409.903-00); Maria Quiteria Cabral Rodrigues (146.589.503-59); Maria Raimunda Santos Aroucha (063.935.273-15); Maria de Fatima Santos Rocha (067.276.383-49); Maria de Ribamar Santos Pereira Ewerton (375.286.453-20); Maria do Socorro Gomes de Oliveira (050.032.103-53); Marly do Carmo Silva Mendes (064.937.693-53); Pedro Damião Torres (100.350.523-68); Pedro Olegário Lopes Filho (040.477.293-53); Raimundo Nonato Barbosa Neto (012.312.353-49); Raimundo Teodoro Maia (044.445.403-97); Tania Costa de Almeida Martins (224.358.673-87); Virginia Lucia Costa Campos (128.131.333-53); William Gonçalves dos Reis (044.020.223-04); Zélia da Costa Soares (062.350.003-59).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que recalcule/absorva os montantes pagos no percentual de 26,05% (URP) aos inativos Adeilce Gomes de Azevedo, Agapito Ferreira Carnero, José Dervil Mantovani, Zélia da Costa Soares, e no percentual de 3,17% (URV) aos inativos Dionizio Paulino Belfort, Justina Silva Ferreira, Marly do Carmo Silva Mendes, Pedro Damião Torres, Raimundo Nonato Barbosa Neto, Raimundo Teodoro Maia, Tânia Costa de Almeida Martins e Virginia Lucia Costa Campos, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012.

ACÓRDÃO Nº 5202/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 5802/011-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.526/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lúcio Patrício Matos (290.278.709-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante nos proventos de Lúcio Patrício Matos, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 12.772/2012.

ACÓRDÃO Nº 5203/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes nos Acórdãos nº 9897/2011-TCU-2ª Câmara e nº 3769/2013-TCU-2ª Câmara, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.328/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco das Chagas Nogueira (043.750.334-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA/MEC).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN, relativamente aos proventos do ex-servidor Francisco das Chagas Nogueira, que:
 - 1.7.1. efetue a conversão da parcela de remuneração relativa ao "Plano Collor (84,32%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais de salário concedidos ao funcionalismo público federal, observados os valores percebidos pelo beneficiário na data em que foi prolatada a decisão judicial nos autos da Reclamação Trabalhista 2228/91, conforme determinação contida no Acórdão nº 5953/2013-TCU-2ª Câmara, que alterou o Acórdão nº 9.176/2011-TCU- 2ª Câmara;
 - 1.7.2. promova a absorção das vantagens relativas aos percentuais de 26,05% (Plano Bresser) e de 16,19% (Plano Verão) de acordo com os critérios definidos pelo Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário e nos moldes das deliberações citadas no subitem precedente.

ACÓRDÃO Nº 5204/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.462/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: David Tabosa Filho (070.452.201-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.163/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Delduque Caetano Pereira (069.714.311-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 207/2010, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.340/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Jose da Conceição (033.699.408-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapex.

ACÓRDÃO Nº 5207/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.478/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira (013.712.072-91); Frederico Nascimento Brasil (020.037.913-53); e Frederico Nascimento Brasil (020.037.913-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.480/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Regina Lucia Brito Furtado (031.667.912-72); e Saulo Gonçalves da Silva (175.379.166-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento dos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão nº 9322/2011-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.212/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivanilde Rodrigues dos Santos (044.287.732-34).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Reiterar à Fundação Universidade Federal do Amapá as determinações estabelecidas nos itens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão nº 9322/2011 - TCU - 2ª Câmara, que consiste no envio a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria de *Ivanilde Rodrigues dos Santos*, livre das inconsistências apontadas por este Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 5210/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de apo-

sentadoria de Marlene Santana da Silva, em razão de ocorrência de erro do gestor de pessoal na execução de decisão judicial concessiva de reajuste relativo a perdas decorrentes de planos econômicos, por não observar a forma de cálculo estabelecida pelo subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-023.976/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marlene Santana da Silva (208.930.864-87).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106.
 - 1.8. Determinar à Fundação Nacional do Índio, que:
 - 1.8.1. dê ciência deste Acórdão à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;
 - 1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;
 - 1.9. Esclarecer à Fundação Nacional do Índio que poderá, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 5211/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.943/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Akemi Tanara de Souza Doi (010.558.723-02); Caio Nathaniel Bezerra Siebra (017.032.123-12); Carlos Vieira Neves Filho (009.675.363-32); Cibelle Ferreira Dutra (001.147.793-84); Daniele Cristina dos Santos (615.742.013-87); Diego de Alencar Souza (949.862.153-53); Girlane Maria de Sousa (643.814.203-49); e Guilherme Carneiro Leão (933.752.044-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Termoceará Ltda
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.033/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Oliveira Binda (049.777.056-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.128/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Baptista Amabile (302.730.558-10); Andre da Silva Pessoa (848.800.822-87); Arley Fabricio Alves Barbosa (935.027.455-87); Eric Sales da Silva (512.062.932-68); Everlan Oran Barros de Menezes (725.902.622-72); Hederson Bernardo Terceiro (013.980.813-29); Hermenson Pereira da Silva (003.952.092-77); Hiel Levy Maia Vasconcelos Junior (002.301.142-45); Iranildo Macedo Soares (613.441.172-87); Jamille Dib Botton (635.255.932-87); Jhonnee Pereira Silva (014.358.973-31); Jose Lucas Rocha Melo de Sena (048.499.203-14); Kaleen Sousa Leite (529.812.312-00); Leandro Valente de Lima (932.585.932-72); Leomi José Rodrigues (822.454.015-49); Liliane Rosa Cardoso dos Santos (061.702.726-94); Luanda Quintao Lima (089.192.876-60); Maiara Sales do Casal (003.550.682-22); Marcelino da Silva Barboza (442.027.842-00); Marcelo Henrique de Oliveira dos Santos (003.684.522-12); Maria Cristina Marques (002.310.982-35); Pablo dos Santos Diniz (073.526.696-47); Raylso Nahim Pereira (720.302.752-04); Thiago Marques Fonseca (991.457.072-00); Virginio Athan Costa (974.052.802-34); Vitor Eidi Shibukawa (044.375.269-96); Wesley Vicente Cordeiro (950.347.302-00); William Szlachta (293.131.178-27); Wilson Ferreira de Lima (109.761.227-90)

1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.134/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto da Silva de Souza (007.650.910-97)
1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.137/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiana Teixeira Costa Silva (047.676.664-81); Daniela de Souza Moraes (693.170.622-53); José Bartolomeu da Silva Júnior (750.280.932-53); Manoel Miguel da Silva (022.693.804-28); Tamires Souza de Oliveira (055.822.349-42); e Ticiane Lippi Paulucci Conselvan (073.628.519-95).
1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.195/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lorena Rodrigues Cordeiro Gonçalves (805.907.565-91)
1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.252/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edigar Neves da Silva (958.128.146-00); Elisa Machado Rabelo (059.771.156-95); Fabio Xavier Raposo (407.503.023-72); Gabriel Magalhães Beltrão (055.797.724-08); Herik Moyses de Freitas Borges (017.550.251-06); Ketulin Angelica Mendes dos Santos (004.207.961-69); Luciana Matta de Andrade e Silva (075.743.026-00); Marta Verli (088.240.757-03); Priscila de Melo Costa (000.979.451-45); Raquel Gomide Nasser (011.135.641-56); e Thaís Oliveira de Castro (610.937.771-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.262/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Marcelo de Freitas Nunes (796.227.203-15); Antonio Rene Felix de Sousa (945.549.273-34); Carlos Vagner Aganetti Oliveira (047.372.526-62); Joao Luiz Viana Pinto (947.903.533-20); Paulo Augusto Florentino da Silva (625.257.783-91); Paulo Cesar Rodrigues Pinheiro (967.564.893-72); Paulo Eduardo Bezerra de Souza (016.260.423-81); e Rafael Vieira da Fonseca (013.553.695-25).
1.2. Órgão/Entidade: Termoceará Ltda
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso V, alínea c, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento do subitem 1.6.1 do Acórdão nº 592/2012-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.377/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Bastos Vasconcelos (743.722.977-34); Simone Fernandes do Nascimento Ferreira (083.259.677-90); Simone Marques Ornelas (092.571.377-59); Simone Travassos da Silva (036.021.197-69); Simone Vicenca do Nascimento Soares (025.630.257-02); Simone das Graças Maia de Oliveira (102.849.897-70); Solange Alves de Araujo (549.165.187-72); Solimar de Souza (631.302.037-53); Sonia Alves da Silva (609.011.877-04); Suleim Friant Couto Dias (100.891.597-13); Sueli Alexandre da Silva Gomes (936.918.907-68); Suely Ramos da Silva (895.582.357-68); Susi Rodrigues de Sales Moraes (918.623.707-10); Suzue Pereira Chiba (088.422.817-78); Talita de Lima Silva (108.611.757-35); Tatiana Lima Santos (090.243.357-10); Tatiane Ferreira Menezes (106.240.367-31); Telma Maria da Silva Lopes Motta (544.897.927-00); Teresa Rodrigues de Araujo Bezerra (014.473.377-35); Terezinha de Souza

Teixeira (034.349.577-58); Thalise Machado de Almeida (056.275.827-58); Thame Nascimento Oliveira (094.900.377-88); Ticiane de Oliveira (075.575.297-07); Valeria Barreto Torres (980.960.607-91); Valeria de Oliveira Ribeiro (833.130.367-91); Vanda Macedo Martins (385.433.547-49); Vanessa Cristina de Souza Teixeira (058.556.507-40); Vanessa Paixão Mendes (072.507.187-70); Vania Inacia de Souza (093.216.057-38); Vania Lucia Damasceno Romano (014.171.707-60); Vanice dos Santos Rodrigues (104.270.987-42); Vera Lucia Queiroz da Costa Oliveira Sil (034.245.797-77); Vivian Fernanda Freire Soares Magalhaes (087.505.547-86); Viviane Carmo Marques (110.135.697-92); Viviane Maria da Costa Rodrigues Francisco (052.734.267-07); Viviane de Oliveira Diniz (051.554.417-57); Viviane dos Santos Martins (094.689.677-19); Waldelania Ferreira (799.080.634-72); Wanessa Pereira de Oliveira (033.604.987-04); Wellington Pereira de Assis (097.027.127-18); Wesley Soares Costa (093.279.907-81); Wilza Cristiane de Souza (084.085.897-33); Zeli Teresinha Felipe Gouvea (199.707.300-53); Zideneide Borges Silva de Moraes (013.596.357-50); Zilma Page Coelho (101.875.187-42).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cadastre novos atos de admissão dos interessados Solimar de Souza (631.302.037-53), Suely Ramos da Silva (895.582.357-68), Susi Rodrigues de Sales Moraes (918.623.707-10), Tatiane Ferreira Menezes (106.240.367-31), Teresa Rodrigues de Araújo Bezerra (014.473.377-35), Valeria Barreto Torres (980.960.607-91) e Wesley Soares Costa (093.279.907-81), nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5220/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.576/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Anesio Coelho (048.522.866-12)
1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do Acórdão TCU nº 2100/2010 - Plenário, em excluir do Sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.573/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Tavares Carvalho (579.230.351-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do Acórdão TCU nº 2100/2010 - Plenário, em excluir do Sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.585/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: David Pascoal Sudaia (223.534.088-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do Acórdão TCU nº 2100/2010 - Plenário, em excluir do Sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.587/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samer Agi (027.236.841-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.783/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Olinto Alves (882.915.616-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.795/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar André de Borba (108.962.106-00); Adriano César Machado Pereira (037.884.306-05); Alípio Monteiro Barbosa (064.030.556-31); Felipe Ventura Oliveira (030.671.026-90); Luiz Carlos Gonçalves Lopes (056.965.116-60); Marcelo Azevedo Moreira (879.674.056-68); Natalia Cerqueira de Souza (015.676.286-21); e Oswaldo Chouvaiz Vaz da Silva (229.029.616-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.826/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Santos de Melo (019.347.995-80); Nadia de Santana Rodrigues (951.775.405-10); e Rodrigo Gomes Hardman (886.921.675-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão nº 1838/2005-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1471/2006-TCU-1ª Câmara, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Viegas da Silva, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, fazer as determinações abaixo transcritas, e dar ciência desta deliberação à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.480/2003-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Araceli Hubert Ribeiro (822.510.880-91); Camila Schlieper de Castilho (948.628.260-91); Carla Lopes de Mello (968.539.210-20); Carla Schlieper de Castilho (814.122.820-04); Eva Dorfman (286.048.490-68); Felipe Pagliarini Zilles (825.909.150-04); Fernanda Galvão Sklovsky (951.403.870-34); Fernanda Pagliarini Zilles (966.279.480-87); Gerson Golendziner (223.955.470-34); Gustavo Luis Hubert Ribeiro (822.511.260-15); José Martins Job (001.202.350-72); Leon Golendziner (816.150.430-04); Lissandra Golendziner (816.151.160-87); Maria Alice Dias da Silva Lima (293.456.770-20); Matias Golendziner (816.151.320-15); Merion Campos Bordas (066.072.090-68); Sandra Beatriz Pagliarini Zilles (166.304.830-49); Tania Maria Hubert Ribeiro (266.165.720-72); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.7.1. apure o montante recebido a título de URP pela pensionista Carla Schlieper de Castilho, em desacordo com o Acórdão nº 1838/2005-TCU-1ª Câmara, desde a ciência da mencionada deliberação pela entidade, e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
 - 1.7.2. emita e disponibilize no sistema Sisac ato de alteração de pensão civil instituída pelo ex-servidor José Mauro Volkmer de Castilho (131.650.620-72), contemplando a inclusão da vantagem relativa à FC Judicial, conforme prevê o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;
 - 1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 27.105, ainda em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5228/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de Alteração de Concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.810/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Akassy Heryco Gomes Silva (053.128.813-76); Elisabeth Lima Santos (047.205.253-50); e Lilian Roberta Mineiro Santos (605.295.613-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como a alteração a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.860/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: João Guimarães de Araújo (011.546.286-47); Maria Aparecida Chaves de Araújo (062.980.426-52); e Raimunda Costa Lima Soares (386.909.345-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.101/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edana Gonçalves dos Santos (146.582.838-91); Elenicia Auxiliadora de Moura (029.023.031-49); e Isabel Guimarães de Melo (008.585.674-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.115/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Danilo Oliveira Coelho (042.941.941-46); Iraci Inácio de Oliveira (189.078.730-20); e Maria Helena de Oliveira (005.694.180-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro,